PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.403, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 4.535, de 25 de maio de 2000, disciplinando a concessão da Gratificação de Incentivo ao Controle Fiscal e a Arrecadação - GIA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão da Gratificação de Incentivo ao Controle Fiscal e a Arrecadação - GIA.

Art. 2º O Art. 1° e o parágrafo único da Lei Municipal nº 4.535, de 25 de maio de 2000, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores detentores de cargos, exceto em comissão, ou empregos, de nível fundamental ou médio, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAF e na Secretaria Municipal de Receita - SMR, ou em unidades que às sucederem, poderão perceber uma gratificação a título de incentivo ao controle fiscal e a arrecadação - GIA, correspondente a 100% (cem por cento) sobre seu vencimento padrão ou salário básico.

Parágrafo único. As gratificações criadas no CAPUT deste artigo ficam limitadas ao número de 40 (quarenta), podendo ser concedidas a servidores lotados nessas Secretarias, que atuam nas áreas de receita, compras, orçamentária, financeira e contábil. "

Art. 3º A incorporação desta gratificação dar-se-á na forma da Legislação Municipal vigente.

Art. 4º Fica expressamente proibido o pagamento desta gratificação referente a períodos anteriores a data disposta no Art. 6º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do elemento 3.1.90.11.00.00, sub-elemento 3.1.90.11.37.00 – Gratificação por Exercício de Funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo